



## **EDITAL PROAE Nº 3/2025**

30 de junho de 2025

Processo nº 23117.038714/2025-45

**OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO E INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL NO SEMESTRE LETIVO 2025/1 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

### **ÍNDICE**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO PÚBLICO-ALVO
3. DAS INSCRIÇÕES
4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO
5. DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS
6. DO CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS
7. DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE AUXÍLIOS
8. DO CRONOGRAMA DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE AUXÍLIOS
9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
10. DOS INDEFERIMENTOS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
11. DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO
12. DOS RECURSOS
13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
14. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
15. DOS CANCELAMENTOS
16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
18. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DOS ANEXOS

### **PREÂMBULO**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias - definidas nas Resoluções [06/2016](#) e [15/2009](#) do Conselho Universitário (CONSUN), bem como nas Resoluções CONSEX [47/2023](#), 62/2024, 64/2024, 65/2024, 66/2024, 68/2024, 73/2024, 74/2025 e outras normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), disponíveis em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes> - e norteados pelo [Decreto 7.234](#), de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 que dispõe sobre o programa especial para acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes

pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; à lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO E INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, no semestre letivo 2025/1, para estudantes de **graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) de cursos presenciais, com renda familiar bruta mensal de até 1,0 (um) salário mínimo *per capita***, conforme condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital tem por objetivo selecionar estudantes matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação presencial de todos os *campi* da Universidade Federal de Uberlândia, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a concessão, inclusão ou alteração dos auxílios da assistência estudantil.

1.2. A Política de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

1.3. O número máximo de convocados(as) será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária e a capacidade técnica operacional dos setores envolvidos neste edital, em conformidade com a renda bruta familiar *per capita* declarada no momento da inscrição.

1.4. Todas as informações e alterações referentes a este Edital serão publicadas e deverão ser acompanhadas pelo(a) estudante por meio dos endereços eletrônicos [www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br) e [www.portal.prograd.ufu.br/servicos/](http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/).

1.5. As dúvidas gerais para a inscrição neste processo deverão ser encaminhadas para o e-mail [diase@proae.ufu.br](mailto:diase@proae.ufu.br), com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "(Monte Carmelo) ou (Patos de Minas) ou (Uberlândia) ou (Ituiutaba) - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 03/2025 - Nome do Estudante".

## 2. DO PÚBLICO-ALVO

### 2.1. Estudante de graduação, desde que:

2.1.1. Regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial na UFU;

2.1.2. Comprove renda familiar bruta mensal *per capita* conforme previsto neste documento;

2.1.3. Comprove estar cursando primeira graduação.

### 2.2. Estudante de pós-graduação, desde que:

2.2.1. Regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação presencial na UFU, apenas modalidades *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

2.2.2. Comprove renda familiar bruta mensal *per capita* conforme previsto neste documento;

2.2.3. Comprove estar cursando primeira pós-graduação;

2.2.4. Serão atendidos prioritariamente os(as) estudantes pós-graduandos(as)

stricto sensu (Mestrado e Doutorado) que não recebem bolsas de agências de fomento.

2.3. Serão atendidos prioritariamente os(as) estudantes ingressantes na universidade pelo programa especial de reserva de vagas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao previsto no Artigo 7ºA da Lei Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no Portal de Serviços da Graduação, pelo endereço eletrônico [www.portal.prograd.ufu.br/servicos/](http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/), conforme cronograma previsto neste edital.

3.2. Ao aderir ao processo de inscrição de que trata este Edital, os(as) estudantes declaram que aceitam integralmente os termos e condições nele presentes.

3.3. No ato da inscrição o(a) estudante deverá informar seus dados cadastrais:

3.3.1. Nome;

3.3.2. Endereço, telefone fixo, telefone móvel e e-mail;

3.3.3. Número de matrícula;

3.3.4. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

3.3.5. Curso na UFU;

3.3.6. Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas as idades);

3.3.7. Renda bruta *per capita* do grupo familiar de todas as pessoas que o compõem (que contribuam para o rendimento financeiro ou tenham todas as suas despesas/necessidades atendidas por essa unidade familiar);

3.3.8. Dados bancários de conta corrente pessoal ativa, a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado, solicitamos ainda que acessem o link no Portal do Estudante (<https://www.portalestudante.ufu.br/>) e façam a verificação e ou atualização seus dados bancários);

3.3.9. Se possui algum membro do grupo familiar participando do Edital, ou beneficiário de algum auxílio estudantil da PROAE/UFU;

3.3.10. Se possui alguma graduação ou pós-graduação concluídas.

3.4. As matrículas dos(as) estudantes nas atividades acadêmicas serão conferidas para concessão e continuidade dos auxílios.

3.5. O(A) estudante deverá submeter a sua inscrição selecionando a opção "natureza da demanda: ingressos nos auxílios" ou "natureza da demanda: alteração / inclusão de auxílios".

3.6. Cabe ao estudante marcar no ato da inscrição quais auxílios serão submetidos à análise, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas.

3.6.1. Para a natureza da demanda "alteração / inclusão de auxílios", **o(a) estudante NÃO deverá assinalar os auxílios que já recebe, somente os auxílios que pretende INCLUIR ou ALTERAR.**

3.7. O(A) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.

- 3.8. Serão indeferidas as solicitações de inscrição do(a) estudante que:
- 3.8.1. Não for público alvo deste edital;
- 3.8.2. Não estiver regularmente matriculado(a) em disciplinas em ensino presencial na modalidade de graduação ou mobilidade internacional (graduação) presencial ou pós-graduação;
- 3.8.3. Estiver em segundo Curso Acadêmico de mesmo grau do anterior, tendo concluído o primeiro, seja graduação, ensino técnico ou pós-graduação;
- 3.8.4. Estiver na UFU sem vínculo de matrícula regular, incluindo-se as situações de estudantes e/ou pesquisadores(as) visitantes ou que estão na UFU para atividades relacionadas a mobilidade nacional ou internacional;
- 3.8.5. Declarar renda familiar bruta mensal superior a 1,0 (um) salário mínimo *per capita*.
- 3.9. No ato da inscrição é obrigatória a validação do termo de compromisso presente nesta etapa e, caso não haja validação a inscrição será indeferida.
- 3.10. O(A) estudante internacional de graduação participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) ou de pós-graduação deverá pleitear auxílios por meio de Editais que contemplem o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) ou demais programas de internacionalização da instituição.
- 3.11. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante no período deste Edital e/ou durante a concessão de auxílios pela instituição.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO**

- 4.1. Para solicitação dos auxílios, o(a) estudante deverá:
- 4.1.1. Preencher e encaminhar a inscrição *on-line*;
- 4.1.2. Validar o termo de compromisso no próprio sistema de inscrição;
- 4.1.3. Anexar os documentos comprobatórios para cada auxílio;
- 4.1.4. Estar regularmente matriculado(a) em cursos de graduação ou pós-graduação presencial de quaisquer dos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia.
- 4.2. O(A) estudante que tiver análise socioeconômica favorável vigente nos últimos 2 (dois) anos (sem alteração em renda ou composição familiar) deverá juntar apenas a documentação comprobatória ESPECÍFICA para cada NOVO auxílio solicitado, de acordo com o Anexo II (Formulário de solicitação de alteração ou inclusão nos auxílios).
- 4.3. O(A) estudante que for classificado para alteração/inclusão e não tiver análise socioeconômica vigente, será convocado para entrevista e, ainda deverá preencher, anexar o formulário socioeconômico (Anexo I) e todos os documentos comprobatórios.
- 4.4. Conforme previstos nas resoluções vigentes, cada modalidade de auxílio possui condicionalidades para ingresso:
- 4.4.1. **Auxílio Moradia**
- 4.4.1.1. O(A) estudante cuja família resida em município distinto do campus de ingresso do curso acadêmico;
- 4.4.1.2. Deverá comprovar, de acordo com documentação solicitada no formulário socioeconômico, residência na cidade do campus de ingresso do curso

acadêmico no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas presenciais;

4.4.1.3. Não residir na Moradia Estudantil da UFU, exceto para alteração/inclusão;

4.4.1.4. O(A) estudante, economicamente independente, poderá solicitar desde que comprove sua situação e haja parecer favorável do Serviço Social;

4.4.1.5. Ao estudante de pós-graduação serão concedidos até 4 parcelas (quatro meses) de auxílio moradia, considerando um semestre letivo.

#### 4.4.2. **Vaga na Moradia Estudantil (somente para Uberlândia)**

4.4.2.1. Para o(a) estudante cuja família resida em município distinto do campus de ingresso do curso acadêmico;

4.4.2.2. Ao(À) estudante que for contemplado(a) com a vaga na moradia estudantil também será concedido auxílio alimentação (duas refeições);

4.4.2.3. Durante períodos de férias acadêmicas o auxílio alimentação será concedidos somente aos(às) estudantes moradores que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente;

4.4.2.4. Ao estudante de pós-graduação será concedida vaga para no máximo 4 (quatro) meses, considerando um semestre letivo.

#### 4.4.3. **Auxílios Alimentação**

4.4.3.1. O auxílio alimentação é constituído por 2 (duas) modalidades, sendo a Tipo 1, referente a uma refeição, e a Tipo 2, referente a duas refeições, com valores indicados neste edital;

4.4.3.2. Nos campi onde não existir Restaurante Universitário o auxílio alimentação será pago em espécie;

4.4.3.3. Nos campi com Restaurante Universitário o auxílio é concedido por meio do acesso gratuito às refeições, conforme tipologia indicada (uma ou duas refeições por dia e café da manhã);

4.4.3.4. O(A) estudante poderá solicitar apenas uma tipologia do auxílio alimentação, e, caso solicite mais de um tipo, será concedida a de maior custo;

4.4.3.5. Durante períodos de férias acadêmicas auxílios alimentação serão concedidos somente aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente;

4.4.3.6. Ao estudante de pós-graduação será concedido acesso aos Restaurantes Universitários para no máximo 4 (quatro) meses, considerando um semestre letivo.

#### 4.4.4. **Auxílio Transporte Intermunicipal (apenas aos estudantes de graduação)**

4.4.4.1. Poderá solicitar o auxílio transporte intermunicipal o(a) estudante que reside em cidades que não ultrapassem a distância rodoviária de 100 km da cidade em que se localiza o campus da UFU em que o estudante desenvolve suas atividades acadêmicas presenciais;

4.4.4.2. O auxílio será destinado ao(à) estudante cuja cidade onde reside não disponibiliza transporte gratuito para o(a) mesmo(a) desenvolver suas atividades acadêmicas;

4.4.4.3. Para estudantes matriculados em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este

motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à DIASE/PROAE uma justificativa via coordenação do curso acadêmico;

4.4.4.4. Durante períodos de férias acadêmicas o auxílio transporte intermunicipal será concedido aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente;

4.4.4.5. A concessão do auxílio transporte intermunicipal impedirá o deferimento do auxílio-moradia para o mesmo estudante, conforme estabelecido no artigo 19 da Resolução CONSEX UFU nº 65/2024 – Programa Institucional de Transporte dos(as) Estudantes (PITE);

4.4.4.6. O auxílio transporte intermunicipal poderá ser automaticamente suspenso mediante indicações de autoridades sanitárias considerando questões epidemiológicas.

#### 4.4.5. **Auxílio Acessibilidade (apenas aos estudantes de graduação)**

4.4.5.1. Apresentar alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto Nº 5.296/2004, Decreto Nº 7.611/2011, Lei Nº 12.764/2012 e Lei Nº 13.146/2015;

4.4.5.2. Apresentar documento de cadastro na Divisão de Acessibilidade e Inclusão (DACIN) da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

4.4.5.3. Não exercer atividade remunerada pública ou privada;

4.4.5.4. Durante períodos de férias acadêmicas o auxílio acessibilidade será pago somente ao estudante que comprovar necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias, devendo solicitar a continuidade do benefício com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente, conforme determina o art. 12 da Resolução CONSEX Nº 73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

#### 4.4.6. **Auxílio Creche**

4.4.6.1. Ter filho(a) com menos de seis anos de idade e comprovar a guarda da criança, sendo o pagamento realizado durante o período letivo até a criança completar 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

4.4.6.2. No caso de mais de uma criança do mesmo grupo familiar, o estudante poderá receber até 2 (dois) auxílios-creche, sendo que o recebimento do segundo auxílio estará condicionado ao atendimento de todos(as) os(as) classificados(as) na seleção e conforme o quantitativo disponibilizado neste edital;

4.4.6.3. Caso o pai e a mãe da criança estejam matriculados em curso de graduação presencial da UFU, somente um deles terá direito ao auxílio creche;

4.4.6.4. Para estudantes divorciados ou separados o auxílio será liberado para aquele que detiver a guarda da criança;

4.4.6.5. No caso em que a guarda é compartilhada, o valor será destinado prioritariamente a mãe estudante;

4.4.6.6. Nos casos em que os pais não vivem juntos e a guarda da criança estiver com o(a) estudante/UFU, este(a) deverá apresentar declaração assinada que comprove a situação;

4.4.6.7. O pagamento será na conta corrente do(a) estudante responsável pela guarda da criança durante o período letivo;

4.4.6.8. Ao estudante de pós-graduação serão concedidos até 4 parcelas (quatro meses) de auxílio creche, considerando um semestre letivo.

#### 4.4.7. **Auxílio Material Odontológico (somente para estudantes do Curso de Graduação em Odontologia)**

4.4.7.1. Consiste no empréstimo do kit de instrumentais odontológico que o(a) estudante utilizará durante o curso.

#### 4.4.8. **Inclusão Digital**

4.4.8.1. O auxílio inclusão digital está disponibilizado neste edital da seguinte forma:

4.4.8.2. Modalidade da inclusão digital para o **acesso à internet**:

4.4.8.2.1. Auxílio internet, para aquisição de pacote de dados de internet mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial;

4.4.8.2.2. Ao(À) estudante de pós-graduação serão concedidos até 4 parcelas (quatro meses) de auxílio internet, considerando um semestre letivo;

4.4.8.3. A participação do(a) estudante nessa categoria, indica que o(a) mesmo(a) habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso à internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas;

4.4.8.4. O(A) estudante deverá estar ciente que a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento de suas atividades acadêmicas neste período;

#### 4.4.9. **Mobilidade Internacional (apenas aos estudantes de graduação)**

4.4.9.1. O(A) estudante que pleitear o auxílio mobilidade internacional poderá ser credenciado(a) para recebimento do mesmo mediante classificação socioeconômica, **válida por 2 (dois) anos**, conforme instrumentos de convocação específicos, apenas aos estudantes de graduação;

4.4.9.2. O auxílio mobilidade será concedido após o(a) estudante ter sido classificado(a) e aprovado(a) em editais específicos de mobilidade internacional, via Diretoria de Relações Internacionais (DRII), exceto nos Editais de Credenciamento;

4.4.9.3. O(A) estudante deverá apresentar documentação que comprove ter sido classificado(a) - sendo dada prioridade ao atendimento aos estudantes que indicarem não ter nenhum tipo de auxílio financeiro (bolsa) proveniente de programas de mobilidade ou de agência de fomento - e o período de mobilidade (início e fim), conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

4.4.9.4. A mobilidade internacional deverá ser presencial e atestada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRII);

4.4.9.5. O valor do auxílio mobilidade internacional será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por um período máximo de 5 (cinco) meses a partir do início da mobilidade e/ou solicitação, sendo depositado mensalmente para o(a) estudante;

4.4.9.6. O(A) estudante deverá solicitar via processo SEI "liberação do auxílio à DIRES/PROAE EXCLUSIVAMENTE através do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao seu início, para trâmites de pagamento do auxílio, conforme diretrizes abaixo:

a) Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-se para acesso inicial, conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/>;

b) Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em peticionamento, gerar novo processo;

c) Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";

d) Incluir documento tipo Solicitação, informando as datas de início e fim do período de mobilidade, anexando eventuais outros documento(s) necessário(s) à comprovação do recurso;

e) Acrescentar os documentos comprobatórios conforme item 4.4.9.3.;

f) Enviar processo para DIRES e finalizar o peticionamento.

4.4.9.7. Todos os pedidos enviados fora do prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do início da mobilidade internacional serão indeferidos;

4.4.9.8. O(A) estudante contemplado(a) com auxílio mobilidade, em usufruto dos auxílios alimentação, moradia, transporte, vaga na moradia estudantil, entre outros, terá tais auxílios suspensos pelo período de vigência do auxílio mobilidade;

4.4.9.9. Após ter retornado, o(a) estudante deverá informar à DIASE-PROAE em até 15 (quinze) dias corridos, e, se necessário, realizar o cadastramento de análise socioeconômica.

#### 4.4.10. **Auxílio Transporte para Eventos (apenas aos estudantes de graduação)**

4.4.10.1. O Auxílio Transporte para eventos consiste em ajuda de custo para aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas, para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, culturais, científicos ou esportivos, apenas aos estudantes de graduação;

4.4.10.2. O auxílio é exclusivo para o custeio de passagens rodoviárias ou aéreas, ou seja, não serão fornecidas complementações para diárias ou alimentação, sendo estes de responsabilidade de cada estudante beneficiado;

4.4.10.3. Após a divulgação do resultado final deste Edital, o(a) estudante poderá solicitar a liberação do auxílio à DIRES/PROAE **EXCLUSIVAMENTE** através do **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU)**, conforme diretrizes abaixo:

a) Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-se para acesso inicial, conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/>;

b) Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em peticionamento, gerar novo processo;

c) Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";

d) Preencher e assinar o documento principal (Formulário para cadastro de requisitante e solicitação de liberação do auxílio transporte para eventos), anexando eventuais outros documento(s) necessário(s) à comprovação de utilização do recurso;

e) Acrescentar os documentos comprobatórios: folder dos eventos, carta de aceite do trabalho aprovado, documentos que expliquem a proposta/programação dos eventos;

f) Acrescentar a carta de anuência da coordenação de curso ou diretoria da unidade acadêmica reconhecendo a importância de participação no evento pleiteado;

g) Enviar processo para DIRES e finalizar o peticionamento.

4.4.10.4. Somente serão consideradas válidas as solicitações efetuadas com o envio da documentação até o dia 15 de cada mês, desde que observada a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do início do

evento e dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, tendo como limite o mês de dezembro do ano vigente;

4.4.10.5. Todos os pedidos enviados fora do prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do início do evento ou mobilidade acadêmica serão indeferidos;

4.4.10.6. Para viagens de até 1.200 km de distância a solicitação será exclusivamente de auxílio para passagens terrestres, de forma pessoal e intransferível;

4.4.10.7. Para viagens acima de 1.200 km de distância a solicitação poderá ser de auxílio para passagens aéreas, de forma pessoal e intransferível;

4.4.10.8. As definições das datas de ida e retorno deverão ser preenchidas levando em consideração a programação dos eventos e o tempo médio gasto de deslocamento aéreo ou terrestre para os referidos destinos;

4.4.10.9. Não serão aceitas datas não condizentes com as programações dos eventos;

4.4.10.10. Todos os retornos deverão ser definidos imediatamente após o término dos respectivos eventos, ou antes, se o solicitante assim o desejar;

4.4.10.11. Serão aceitas definições de datas para compra de passagens aéreas ou terrestres no dia anterior ao início de determinado evento;

4.4.10.12. É obrigatória a prestação de contas de aquisição de passagens terrestres ou aéreas;

4.4.10.13. A concessão do auxílio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da receita própria da Assistência Estudantil, assim como ao calendário de execução financeira da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS

5.1. Considera-se ingresso o primeiro acesso do(a) estudante aos auxílios estudantis ofertados pela PROAE ou o(a) estudante que venha requerê-lo(s) novamente, caso tenha perdido, não sendo mais assistido por nenhum outro auxílio da assistência estudantil.

5.2. O(A) estudante deverá fornecer informações na inscrição on-line em conformidade com os documentos comprobatórios, dadas as orientações do 'Formulário Socioeconômico do Serviço Social' (ANEXO I).

5.3. Os documentos comprobatórios para análise socioeconômica serão inseridos no sistema **APENAS pelos(as) estudantes convocados(as) para este fim**, conforme previsto em cronograma.

5.4. O(A) estudante deverá submeter toda a documentação comprobatória digitalmente, em formato PDF (*Portable Document Format*) de no máximo 10MB.

5.5. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante e caso o arquivo supracitado exceda 10MB o(a) estudante deverá compactá-lo sob pena de, por limite de capacidade, não conseguir submetê-lo no sistema.

5.6. Após a inserção de documentos para análise socioeconômica, o(a) estudante classificado deverá obrigatoriamente agendar e comparecer na entrevista social, de caráter eliminatório, por meio de link a ser enviado no e-mail informado pelo estudante no ato da inscrição.

5.7. É de inteira responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento do cronograma, além de possíveis mensagens no e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou atualizações no site da PROAE.

## 6. DO CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NOS AUXÍLIOS

| ETAPAS                                                                    | PERÍODO            | LOCAL                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicação do Edital                                                      | 30/06/2025         | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Período de inscrição on-line                                              | 30/06 a 14/07/2025 | <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/">www.portal.prograd.ufu.br/servicos/</a>                   |
| Divulgação da lista preliminar dos convocados para inserção de documentos | 18/07/2025         | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Recurso referente à convocação                                            | 21/07/2025         | <a href="http://www.ufu.br/sei">www.ufu.br/sei</a> (conforme item 12.1.1 realizar o cadastro com antecedência) |
| Divulgação da lista final dos convocados para inserção de documentos      | 25/07/2025         | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Inserção dos documentos comprobatórios                                    | 25 a 01/08/2025    | <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/">www.portal.prograd.ufu.br/servicos/</a>                   |
| Divulgação da lista final de classificados                                | 06/08/2025         | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Agendamento de entrevistas (o link será enviado por e-mail)               | 06 a 13/08/2025    | link a será enviado por e-mail                                                                                 |
| Entrevistas presenciais                                                   | 07 a 21/08/2025    | DIASE /DIVME                                                                                                   |
| Divulgação de resultado preliminar                                        | 17/10/2025         | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Período para apresentação de recursos                                     | 20/10/2025         | <a href="http://www.ufu.br/sei">www.ufu.br/sei</a> (conforme item 12.1.1 realizar o cadastro com antecedência) |
| Divulgação de resultado final                                             | 24/10/2025         | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |

## 7. DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE AUXÍLIOS

7.1. Considera-se inclusão ou alteração quando o(a) estudante já recebe qualquer auxílio de assistência estudantil e deseja incluir ou alterar outro(s), apenas aos estudantes de graduação.

7.2. No momento da inscrição o estudante deverá selecionar somente os auxílios que NÃO recebe, ou seja **apenas aqueles que pretende incluir e/ou alterar**.

7.3. O(A) estudante que tiver análise socioeconômica vigente deverá, no prazo indicado do Cronograma, anexar apenas comprovação documental para o tipo de auxílio solicitado, conforme 'Formulário de Solicitação de Inclusão ou Alteração' **(ANEXO II)**.

7.4. Neste caso, o estudante está dispensado do agendamento da entrevista.

7.5. O(A) estudante que tiver realizado análise socioeconômica há mais de 2 (dois) anos, deverá anexar, além da comprovação documental para o tipo de auxílio solicitado, a documentação comprobatória para análise socioeconômica de cadastramento, conforme 'Formulário Socioeconômico do Serviço Social' **(ANEXO I)**.

7.6. Após a inserção da documentação comprobatória, o(a) estudante que estiver relacionado para análise socioeconômica deverá efetuar o agendamento da entrevista social, de caráter obrigatório e eliminatório, através de link a ser enviado no e-mail cadastrado.

7.7. É de inteira responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento do cronograma, além de possíveis mensagens no e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou atualizações no site da PROAE.

## 8. DO CRONOGRAMA DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE AUXÍLIOS

| ETAPAS               | PERÍODO    | LOCAL                                                  |
|----------------------|------------|--------------------------------------------------------|
| Publicação do Edital | 30/06/2025 | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a> |

|                                                                           |                       |                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período de inscrição on-line                                              | 30/06 a<br>14/07/2025 | <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/">www.portal.prograd.ufu.br/servicos/</a>                   |
| Divulgação da lista preliminar dos convocados para inserção de documentos | 18/07/2025            | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Recurso referente à convocação                                            | 21/07/2025            | <a href="http://www.ufu.br/sei">www.ufu.br/sei</a> (conforme item 12.1.1 realizar o cadastro com antecedência) |
| Divulgação da lista final dos convocados para inserção de documentos      | 25/07/2025            | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Inserção dos documentos comprobatórios                                    | 25 a<br>01/08/2025    | <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/">www.portal.prograd.ufu.br/servicos/</a>                   |
| Divulgação da lista final de classificados                                | 06/08/2025            | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Agendamento de entrevistas (o link será enviado por e-mail)               | 06 a<br>13/08/2025    | link a será enviado por e-mail                                                                                 |
| Entrevistas presenciais                                                   | 07 a<br>21/08/2025    | DIASE /DIVME                                                                                                   |
| Divulgação de resultado preliminar                                        | 17/10/2025            | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |
| Período para apresentação de recursos                                     | 20/10/2025            | <a href="http://www.ufu.br/sei">www.ufu.br/sei</a> (conforme item 12.1.1 realizar o cadastro com antecedência) |
| Divulgação de resultado final                                             | 24/10/2025            | <a href="http://www.proae.ufu.br">www.proae.ufu.br</a>                                                         |

## 9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1. A análise socioeconômica é utilizada para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante no âmbito de sua família, objetivando caracterizá-lo (a) como público-alvo dos auxílios previstos nas resoluções vigentes que amparam os trabalhos da PROAE/UFU.

9.2. Deverá passar por análise socioeconômica o(a) estudante:

a) que pretende acessar os auxílios de assistência estudantil pela primeira vez;

b) que tiver análise socioeconômica expirada, ou seja, acima do prazo de vigência (dois anos), conforme resoluções vigentes.

9.3. Para realização da análise socioeconômica é obrigatório o agendamento e comparecimento na entrevista.

9.4. A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado.

9.5. Ainda que a análise socioeconômica esteja vigente, a depender dos critérios para cada auxílio e possível alteração no grupo familiar, o(a) assistente social poderá solicitar documentação obrigatória complementar para nova análise socioeconômica.

9.6. Para fins de concessão dos auxílios a PROAE poderá contemplar estudantes que atenderem às categorias D e E.

9.7. Após a entrevista, durante o processo de análise socioeconômica, a equipe de assistentes sociais da DIASE/DIVME/DIRES/PROAE poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail informado pelo(a) estudante no formulário socioeconômico, e, caso necessário, abordagem domiciliar e solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

9.8. Para análise socioeconômica serão considerados indicadores sociais aliados à análise técnica do(a) assistente social que resultará na categorização socioeconômica do(a) estudante de A a E, sendo a categoria socioeconômica "E"

considerada de maior vulnerabilidade, conforme condições previstas na Portaria PROAE 18/2020.

9.9. Poderá haver estudo de caso conforme previsto no artigo 19 da Portaria PROAE 18/2020, onde estabelece que o resultado dessa discussão possui caráter deliberativo após emissão de parecer técnico pela equipe.

9.10. Os (as) estudantes que comprovaram no processo de ingresso pelo programa especial de reserva de vagas serem oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita terão prioridade na realização do processo de análise socioeconômica, em atendimento ao previsto no artigo 7º A da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

## **10. DOS INDEFERIMENTOS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

10.1. As solicitações serão indeferidas, **após análise socioeconômica**, quando o(a) estudante:

10.1.1. Não comparecer e/ou não agendar a entrevista social no prazo previsto no cronograma;

10.1.2. Não apresentar todos os documentos solicitados pelo(a) assistente social;

10.1.3. Não apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido;

10.1.4. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

10.1.5. Não cumprir as etapas e os prazos previstos neste Edital, configurando abandono do processo;

10.1.6. Possuir renda *per capita* superior a um salário mínimo vigente na época da análise socioeconômica;

10.1.7. Obter categoria socioeconômica A, B ou C;

10.1.8. Não atender aos critérios estabelecidos para cada auxílio;

10.1.9. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante todo o processo;

10.1.10. Possuir parecer técnico do Serviço Social desfavorável, conforme conclusão do estudo de caso realizado pela equipe técnica de acordo com previsto no artigo 19 da Portaria PROAE 18/2020;

10.1.11. Não concluir o envio de toda documentação para a análise socioeconômica, mesmo quando convocado e/ou solicitado durante o processo.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO**

11.1. Os(As) estudantes deferidos nas análises socioeconômicas serão classificados(as) por *campus/cidade*, obedecendo o índice que determina a categoria socioeconômica, do menor para o maior, conforme previsto em Edital e na Portaria PROAE nº 18/2020.

11.2. Os(As) estudantes classificados(as) serão selecionados(as), dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, até o limite orçamentário previsto para o ano fiscal.

11.3. Para fins de concessão dos auxílios, a PROAE poderá contemplar prioritariamente estudantes que atenderem as categorias D ou E e que ingressaram pelo programa especial de reserva de vagas, em atendimento ao previsto no Artigo 7ºA da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

11.4. Os motivos de indeferimentos das solicitações de auxílios serão

divulgados juntamente com os resultados.

11.5. As listas de classificação e resultados serão divulgados no site da PROAE ([www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br)) de acordo com as datas previstas nos cronogramas.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. O(A) estudante que assim desejar deverá apresentar recurso EXCLUSIVAMENTE através do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU), conforme diretrizes abaixo:

12.1.1. Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-se para acesso inicial (antecedência de pelo menos 2 dias úteis), conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/>;

12.1.2. Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em peticionamento, gerar novo processo;

12.1.3. Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";

12.1.4. Preencher e assinar o documento principal (Recurso ao Processo de Assistência Estudantil), anexando eventuais outros documento(s) necessário(s) à comprovação do recurso;

12.1.5. Finalizar o peticionamento.

12.2. Somente serão considerados válidos os recursos que forem efetuados dentro do prazo descrito no cronograma.

12.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o preenchimento completo do formulário de recurso e a apresentação da documentação via SEI!UFU e sua correta tramitação, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis e/ou inverídicas com seus dados pessoais.

12.4. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário.

12.5. As respostas aos recursos ficarão disponíveis no ambiente SEI, dentro dos respectivos processos, para acesso do estudante.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. **A prestação de contas é obrigatória para estudantes assistidos(as) no auxílio Transporte para Eventos**, para aquisição de passagens terrestres ou aéreas.

13.2. As dúvidas sobre a prestação de contas deverão ser encaminhadas por e-mail para [asaes@proae.ufu.br](mailto:asaes@proae.ufu.br).

13.3. Todas as mensagens de e-mail deverão fornecer nome completo, curso e número de matrícula do(a) estudante no corpo da mensagem. No campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 03/2025 - João da Silva".

13.4. Todos os documentos deverão ser encaminhados à ASAES/PROAE **EXCLUSIVAMENTE** através do **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU)**, conforme diretrizes abaixo:

a) Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-se para acesso inicial, conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/>;

b) Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em peticionamento, gerar novo processo;

c) Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";

- d) Inserir informe contendo nome completo, CPF, dados do evento (período, local de realização);
- e) Acrescentar os documentos comprobatórios da viagem: cartão de embarque (ida e volta) em nome do(a) estudante;
- f) Acrescentar certificado de participação no evento;
- g) Enviar processo para ASAES e finalizar o peticionamento.

13.5. A prestação de contas deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o retorno da viagem.

13.6. Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, e em caso de não quitação do respectivo débito, estará sujeito à abertura de processo administrativo e à posterior inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao registro da Dívida Ativa da União, conforme estabelecem os artigos 19 e 20 da Portaria PROAE/UFU Nº 62/2023.

#### **14. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS**

14.1. O início da concessão dos auxílios corresponde à publicação do resultado deste Edital, podendo ser creditados em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

14.2. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente, com exceção dos auxílios moradia e inclusão digital (acesso a internet), considerando disponibilidade orçamentária e financeira no ano fiscal.

14.3. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante.

14.4. Caso obtenha deferimento de auxílios, para recebimento do primeiro pagamento, o(a) estudante que não tiver conta bancária deverá providenciá-la imediatamente após a divulgação da lista de resultados e encaminhar as informações bancárias para o e-mail [diase@proae.ufu.br](mailto:diase@proae.ufu.br).

14.5. No caso do auxílio ser suspenso por incorreção nos dados bancários a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a).

14.6. Para pagamento dos auxílios é necessária a regularização de informações sobre conta bancária até 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função do orçamento que os custeiam.

14.7. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU conforme o Projeto Pedagógico levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

14.8. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que estiverem vigentes e regulamentarem a assistência estudantil na UFU.

14.9. A participação em processos de cadastramento é obrigatória para nova análise da condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções CONSEX vigentes.

14.10. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração requisitos estabelecidos nas resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

## **15. DOS CANCELAMENTOS**

15.1. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela DIPAE/DIASE/DIVME/DIRES/PROAE, as modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

15.1.1. Conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;

15.1.2. A pedido do(a) estudante;

15.1.3. Trancamento de curso;

15.1.4. Não estar regularmente matriculado(a);

15.1.5. Desligamento da UFU;

15.1.6. Abandono de curso;

15.1.7. Descumprimento de critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil e normativas vigentes da Universidade;

15.1.8. Mudança de realidade socioeconômica do(a) estudante, que altere a categoria socioeconômica do grupo familiar ou não atendimento de critérios específicos do(s) auxílio(s) que impossibilite permanência na modalidade do auxílio concedido;

15.1.9. Omissão de informações e/ou de documentação.

15.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação e da pós-graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

15.3. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, o(a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) ou legislação vigente.

15.4. Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante aos auxílios estará condicionado a participação em um novo Edital de concessão para novos auxílios e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis.

## **16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**

16.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI, pelo setor de protocolo (e-mail: [sepro@reito.ufu.br](mailto:sepro@reito.ufu.br)), e encaminhado a PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

17.3. O(A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui

estabelecidas.

## **18. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

18.1. A execução financeira do edital será oriunda:

18.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;

18.1.2. De orçamento previsto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), conforme OFÍCIO Nº 52/2023/PROPP/REITO-UFU.

18.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o(a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta *per capita* e/ou categoria socioeconômica na chamada anterior neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

19.2. É de responsabilidade exclusiva dos(as) estudantes inscritos(as) neste Edital acompanhar todas as informações e etapas do processo no site da PROAE (<http://www.proae.ufu.br/>) e no Portal de Serviços da Graduação ([www.portal.prograd.ufu.br/servicos/](http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/)), para verificação de possíveis alterações, solicitações ou adequações do edital e do cronograma.

19.3. O(A) estudante que se enquadra no item 4.2 que for indeferido na análise socioeconômica em alteração ou inclusão, terá automaticamente o cancelamento de todos os seus auxílios, após, a divulgação do resultado final.

19.4. O(A) estudante que se enquadra no item 4.2 que for indeferido em pelo menos um dos itens 10.1 a 10.12, terá todos os auxílios que já possui automaticamente cancelados.

19.5. O(A) estudante que deixar de cumprir quaisquer das etapas estabelecidas nos cronogramas deste Edital será desclassificado por abandono e deverá aguardar novo Edital para se inscrever novamente.

19.6. É de responsabilidade do(a) estudante a atualização de seus e-mails e dados cadastrais no Portal do Estudante (<https://www.portalestudante.ufu.br/>) e de acompanhamento de possíveis pendências durante todo o processo de solicitação dos auxílios no Portal de Serviços da Graduação ([www.portal.prograd.ufu.br/servicos/](http://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/)).

19.7. A responsabilidade pelas informações prestadas e cumprimento dos prazos estabelecidos é exclusiva dos(as) estudantes inscritos(as) neste edital e a falsidade nas informações implicará no indeferimento do processo, ou no desligamento do programa, caso tenha sido selecionado(a), sem prejuízo de demais penalidades legais.

19.8. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, em concordância com diretoria e coordenação responsáveis.

## **20. DOS ANEXOS**

20.1. Integra(m) este Edital, independentemente de transcrição, o(s) seguinte(s) anexo(s):

20.1.1. Anexo I - Formulário de análise socioeconômica para ingresso nos auxílios;

- 20.1.2. Anexo II - Formulário de solicitação de alteração ou inclusão nos auxílios;
- 20.1.3. Anexo III - Formulário de Recurso ao Processo de Assistência Estudantil;
- 20.1.4. Anexo IV - Formulário para cadastro de requisitante e solicitação de liberação do auxílio transporte para eventos;
- 20.1.5. Anexo V - Quadro da Quantidade de auxílios disponibilizados para ingresso aos estudantes de graduação e pós-graduação;
- 20.1.6. Anexo VI - Quadro da Quantidade de auxílios disponibilizados para ingresso aos estudantes de graduação e pós-graduação;
- 20.1.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Compromisso para os auxílios da Assistência Estudantil.

## ANEXOS

### ANEXO V - QUADRO DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS PARA INGRESSO AOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

| Modalidades de auxílios                                     | Quantidade de auxílios Graduação | Quantidade de auxílios Pós-graduação | Valor mensal do auxílio | Campi      |        |               |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|------------|--------|---------------|----------------|
|                                                             |                                  |                                      |                         | Uberlândia | Pontal | Monte Carmelo | Patos de Minas |
| Moradia                                                     | 50                               | 01                                   | R\$ 700,00              | X          | X      | X             | X              |
| Vaga na Moradia Estudantil (F)                              | 11                               | 01 (p/semestre)                      | Vaga                    | X          |        |               |                |
| Vaga na Moradia Estudantil (M)                              | 18                               | 01 (p/semestre)                      |                         |            |        |               |                |
| Alimentação - Patos de Minas                                | 18                               | 01                                   | R\$ 450,00              |            |        |               | X              |
| Acesso ao Restaurante Universitário (café, almoço e jantar) | 140                              | 10 (p/semestre)                      | Acesso ao RU            | X          | X      | X             |                |
| Transporte Intermunicipal                                   | 08                               | -                                    | R\$ 220,00              | X          | X      | X             | X              |
| Creche                                                      | 05                               | 01                                   | R\$ 450,00              | X          | X      | X             | X              |
| Instrumental Odontológico                                   | 01                               | -                                    |                         | X          |        |               |                |
| Acessibilidade                                              | 01                               | -                                    | R\$ 500,00              | X          | X      | X             | X              |
| Inclusão Digital: Auxílio internet fixa                     | 20                               | 01                                   | R\$ 80,00               | X          | X      | X             | X              |
| Mobilidade Internacional                                    | 01                               | -                                    | R\$ 1.800,00 (5x)       | X          | X      | X             | X              |

|                                              |    |   |            |   |   |   |   |
|----------------------------------------------|----|---|------------|---|---|---|---|
| Auxílio Transporte para eventos - rodoviário | 02 | - | R\$ 300,00 | X | X | X | X |
| Auxílio Transporte para eventos - aéreo      | 02 | - | R\$ 500,00 | X | X | X | X |

### **Anexo VI - Quantitativo de auxílios disponibilizados para alteração ou inclusão, apenas aos estudantes de graduação**

| <b>Modalidade de auxílios</b>                               | <b>Quantidade de auxílios</b> |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Moradia                                                     | 05                            |
| Vaga na Moradia Estudantil                                  | 0                             |
| Alimentação (Tipo 2) - Patos de Minas                       | 07                            |
| Transporte Intermunicipal                                   | 02                            |
| Creche                                                      | 05                            |
| Inclusão Digital: Auxílio internet fixa                     | 20                            |
| Mobilidade Internacional                                    | 01                            |
| Acesso ao Restaurante Universitário (café, almoço e jantar) | 50                            |

### **ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA OS AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
 Matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_,  
 Conta bancária nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, em graduação ou pós-graduação na modalidade presencial na UFU, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções [47/2023](#), 62/2024, 64/2024, 65/2024, 66/2024, 68/2024, 73/2024, 74/2025 ou demais normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e de acordo com as normas e critérios estabelecidos por este Edital PROAE. Estou ciente que:

1. Poderei, a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar a Divisão da Assistência e Orientação Social (DIASE) ou a Divisão de Moradia Estudantil (DIVME) para comunicar pessoalmente ou por meio de e-mail os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;
2. Devo atender critérios de permanência indicados nas resoluções vigentes, em relação a quantidade de disciplinas, aprovação, desempenho acadêmico e frequência;

3. Caso contemplado(a) com o auxílio acessibilidade, o monitoramento de minha situação acadêmica semestral será realizado pela Divisão de Acessibilidade e Inclusão (DACIN), da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e que, para permanecer com o referido auxílio, devo: a) estar matriculado(a) e frequentando regularmente no mínimo três disciplinas, salvo condições expressas na Resolução 01/2015; b) ter sido aprovado(a) em pelo menos duas disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior, salvo parecer contrário da DACIN; e c) ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta, salvo parecer em contrário expedido pela DACIN ou resolução vigente;
4. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo de duração do curso em que estou matriculado(a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico, tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio junto à DIASE até a data de conclusão do curso, com exceção do auxílio creche, que poderá ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar 5 anos, 11 meses e 29 dias, e o auxílio acessibilidade, que será de 12 (dez) meses contados a partir da data do resultado final publicado no site da PROAE ou estendido até a publicação do próximo edital;
5. O cadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada 2 (dois) anos;
6. O uso dos auxílios de assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente - com exceção do auxílio moradia e inclusão digital (acesso à internet) - porém, caso comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderei solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte urbano, intermunicipal e alimentação, apresentando declaração de atividades acadêmicas emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, no prazo de até quinze dias antes do início das férias;
7. Os auxílios moradia, alimentação, creche, inclusão digital, instrumental odontológico, acessibilidade, intermunicipal ou qualquer benefício concedido por esse edital serão cancelados caso eu estabeleça vínculo empregatício com a UFU;
8. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais ou pagamento único, direto em minha conta corrente, portanto, caso não tenha conta em banco, deverei providenciá-la até o segundo mês, sob pena dos auxílios ficarem suspensos até a regularização bancária;
9. Estou ciente que o auxílio instrumental odontológico será disponibilizado na modalidade de empréstimo do "kit de instrumentais odontológicos" para utilização durante o curso e deverão ser devolvidos à coordenação do curso, imediatamente após a finalização da sua realização ou integralização do curso;
10. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU);
11. Caso contemplado(a) com o auxílio inclusão digital na modalidade de aquisição de dispositivo eletrônico (*tablet* ou *notebook*) deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;
12. Caso contemplado(a) com o auxílio transporte em eventos deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;

13. O pagamento dos auxílios em pecúnia ocorrerá entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Saraiva da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 30/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6467650** e o código CRC **0921212F**.

**Referência:** Processo nº 23117.038714/2025-45

SEI nº 6467650